

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nº: 202608170001

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO REQUISITANTE

Unidade requisitante:		
01 - CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU (2026)		
Responsável pela demanda:		
YESLEM LUCAS GOMES DE SOUZA		
Cargo:	Matrícula:	
RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	--	
E-mail:	Telefone:	Celular:
--	--	--

INFORMAÇÕES SOBRE O QUE SE PRETENDE CONTRATAR

1. Definição do objeto

Realização de serviços de inventário físico, identificação, conferência, classificação, conciliação e atualização dos registros dos bens móveis permanentes da Câmara Municipal de Paracuru/CE, incluindo a elaboração dos documentos técnicos necessários à regularização e à instrução de eventuais procedimentos de desfazimento e baixa patrimonial.

2. Justificativa da contratação

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A gestão adequada do patrimônio público pressupõe o conhecimento preciso, individualizado e permanentemente atualizado dos bens móveis pertencentes à Administração. Esse controle não se limita à existência de registros em sistema informatizado, devendo haver correspondência efetiva entre os bens fisicamente encontrados, sua localização, identificação patrimonial, estado de conservação, valor registrado e agente responsável por sua guarda.

A necessidade decorre, portanto, do dever institucional da Câmara Municipal de Paracuru de assegurar a integridade, a confiabilidade e a rastreabilidade das informações relativas ao seu patrimônio, mediante levantamento físico capaz de confirmar a existência dos bens, identificar sua localização e condições de uso, verificar a compatibilidade das informações cadastrais e contábeis e apontar eventuais situações que demandem regularização.

Os artigos 94, 95 e 96 da [Lei Federal nº 4.320/1964](#) estabelecem que os bens de caráter permanente devem possuir registros analíticos com os elementos necessários à sua perfeita caracterização e indicação dos responsáveis por sua guarda e administração; que a contabilidade deve manter registros sintéticos dos bens móveis e imóveis; e que o levantamento geral dos bens deve ter como base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração contábil.

A realização do inventário constitui, assim, instrumento indispensável para verificar se os registros patrimoniais representam adequadamente a realidade física dos bens públicos. A mera existência de cadastros anteriores não assegura, por si só, que todos os bens estejam corretamente identificados, localizados, classificados e vinculados aos respectivos responsáveis, sobretudo diante das movimentações, transferências entre setores, substituições, desgastes, avarias e demais ocorrências verificadas ao longo do tempo.

A necessidade tornou-se ainda mais relevante diante das disposições da [Instrução Normativa TCE-CE nº](#)



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
YESLEM LUCAS GOMES DE SOUZA
DATA: 17/08/2026
AVANÇADA

01/2025, que instituiu novo marco para a apresentação das Prestações de Contas de Gestão dos órgãos e entidades municipais. Nos termos do artigo 8º e do Anexo I da referida Instrução Normativa, integra a documentação da Prestação de Contas de Gestão Anual o **Inventário Sintético de Bens Patrimoniais Móveis**.

Conforme o item 20 do Anexo I da IN TCE-CE nº 01/2025, atualizado pela Portaria TCE-CE nº 51/2026, o inventário deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Unidade Gestora;
- Unidade Orçamentária;
- localização do bem;
- número de tombamento;
- descrição do bem;
- valor de aquisição;
- valor residual;
- data de aquisição;
- quantidade;
- vida útil;
- depreciação acumulada; e
- valor total dos bens patrimoniais móveis.

A produção confiável desse demonstrativo depende necessariamente da existência de uma base patrimonial previamente conferida e conciliada com a realidade física. Informações extraídas exclusivamente de registros cadastrais, sem a correspondente verificação dos bens, podem não refletir adequadamente sua existência, localização, identificação e estado de conservação, comprometendo a consistência do inventário e a qualidade das informações apresentadas aos órgãos de controle.

A IN TCE-CE nº 01/2025 também atribui ao dirigente máximo e ao responsável pelo setor de patrimônio a responsabilidade pelas informações constantes do inventário. Além disso, seu artigo 18 inclui expressamente o gestor do patrimônio e a Comissão Inventariante no rol de responsáveis pela prestação de contas, reforçando a necessidade de que os dados patrimoniais sejam produzidos com segurança, rastreabilidade e documentação comprobatória.

Registra-se que a Portaria TCE-CE nº 544/2026 tornou facultativo o envio do Inventário Sintético de Bens Patrimoniais Móveis exclusivamente na Prestação de Contas de Gestão referente ao exercício de 2025. A própria Portaria esclarece que essa faculdade possui natureza transitória e se restringe à obrigação de anexar o documento ao Tribunal, não afastando o dever de produzi-lo, mantê-lo e conservá-lo quando decorrente de exigência legal ou de órgão regulador. Portanto, a medida excepcional não elimina o dever permanente de controle dos bens nem afasta a necessidade de preparação da Câmara para o modelo de prestação de contas estabelecido pela IN TCE-CE nº 01/2025.

O levantamento pretendido deverá possibilitar a identificação dos bens efetivamente existentes, daqueles que eventualmente não forem localizados, dos bens sem identificação patrimonial ou com dados divergentes e daqueles que estejam ociosos, danificados ou sem condições adequadas de utilização. Permitirá, ainda, classificar os bens conforme seu estado de conservação e produzir os elementos técnicos necessários à adoção das providências administrativas cabíveis.

Quanto aos bens considerados inservíveis, a necessidade não consiste em promover baixas automáticas ou indiscriminadas. Busca-se identificar, classificar e documentar adequadamente os bens que possam ser considerados ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, a fim de subsidiar os respectivos processos administrativos de reaproveitamento, transferência, desfazimento ou baixa. Qualquer baixa patrimonial deverá ser precedida de avaliação, documentação, manifestação dos responsáveis e autorização da autoridade competente.

A execução do levantamento contribuirá diretamente para:



- assegurar a correspondência entre o acervo físico e os registros patrimoniais;
- identificar divergências, omissões, duplicidades e inconsistências cadastrais;
- atualizar a localização e a responsabilidade pela guarda dos bens;
- melhorar a qualidade das informações contábeis e patrimoniais;
- subsidiar o cálculo e a conferência da depreciação, da vida útil e do valor residual;
- evitar a manutenção indevida de bens inexistentes ou inservíveis nos registros;
- prevenir perdas, extravios, utilização inadequada e responsabilizações;
- instruir regularmente os processos de desfazimento e baixa;
- fornecer informações confiáveis à prestação de contas;
- fortalecer os controles interno, patrimonial e contábil; e
- promover maior transparência na gestão dos bens públicos.

Dessa forma, a necessidade mostra-se essencial para a regularização, atualização e fortalecimento do controle patrimonial da Câmara Municipal de Paracuru, para a confiabilidade das demonstrações contábeis e para o atendimento das exigências de prestação de contas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará. A postergação do levantamento poderá ampliar inconsistências, dificultar a localização e a responsabilização pela guarda dos bens e comprometer a capacidade institucional de produzir informações patrimoniais completas, atualizadas e verificáveis.

3. Quantidade materiais/serviços a demandados

Sequencial	Item	Quantidade	Unidade
1	SERVIÇOS DE INVENTÁRIO FÍSICO	1,0	Serviço
Catálogo: 18954066 - Entidade		Natureza da despesa: 33903900	
Especificação: Realização de serviços de inventário físico, identificação, conferência, classificação, conciliação e atualização dos registros dos bens móveis permanentes da Câmara Municipal de Paracuru/CE, incluindo a elaboração dos documentos técnicos necessários à regularização e à instrução de eventuais procedimentos de desfazimento e baixa patrimonial.			

4. Dotação orçamentária

Projeto / Atividade
1501.01.031.0001.2.001 - Manutencao das Atividades da Camara Municipal
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

CPF	Nome	Função	Matrícula
070.257.913-00	Damiana dos Santos Pais Loureiro	Membro	--
063.350.163-89	YESLEM LUCAS GOMES DE SOUZA	Presidente	--





Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000

CNPJ: 63.368.278/0001-36

Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

Email: camaraparacuruce@gmail.com



Paracuru / CE, 17 de agosto de 2026

YESLEM LUCAS GOMES DE SOUZA

Responsável Pelo Documento De Formalização De Demanda



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
YESLEM LUCAS GOMES DE SOUZA
DATA: 17/08/2026

AVANÇADA